



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 15 (QUINZE) DE MAIO DE 2025

APROVADO Lavrinhas, 18/06/25 Presidente	Votos a favor	08
	Votos contra	00
	Abstenção	00
	Ausência	00
APROVADO Lavrinhas, 04/06/2025 Presidente	Votos a favor	09
	Votos contra	00
	Abstenção	00
	Ausência	00

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS AO EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Empregado Público Efetivo ocupante do cargo de Motorista do Poder Legislativo do Município de Lavrinhas/SP, que se deslocar da sede do Município de Lavrinhas para o desempenho de suas atividades funcionais, faz *jus* à percepção de diárias para a cobertura de despesas com alimentação, sem a necessidade de comprovação mediante Nota Fiscal ou Cupom.

Parágrafo único - As diárias deverão ser solicitadas pelo Motorista com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 2º As condições para o pagamento e os valores a serem pagos a título de diária são os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O pagamento de diária instituído por esta Lei, ainda que habitual, terá caráter de ajuda de custo, não integrando em hipótese alguma o vencimento/remuneração do Motorista, independente da natureza da representação, bem como não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Art. 3º A prestação de contas, far-se-á através de Relatório da Viagem em até 03 (três) dias úteis após o retorno da viagem.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º Integra esta Lei o Anexo I - Tabela de Valores de Diárias.



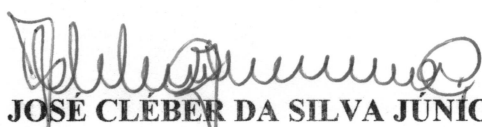
Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

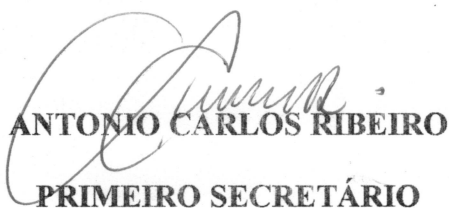
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1281, de 18 (dezoito) de maio de 2011, e a Lei Municipal Nº 1531, de 07 (sete) de outubro de 2019.

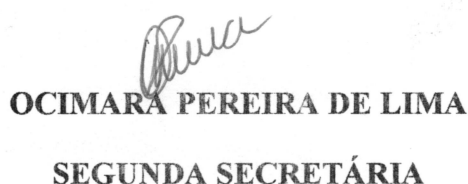
Sala Vereador José Maria de Castro, 15 (quinze) de maio de 2025.

MESA DIRETORA - (BIÊNIO 2025/2026):


JOSÉ CLEBER DA SILVA JÚNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP


ANTONIO CARLOS RIBEIRO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


OCIMARA PEREIRA DE LIMA
SEGUNDA SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 15 (QUINZE) DE MAIO DE 2025

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

DISTÂNCIA	VALOR DA DIÁRIA
Trajetos iguais ou superiores a 40 km e inferiores a 130 km (considerando apenas o km de ida)	Diária no Valor de R\$ 90,00 (noventa reais)
Trajetos iguais ou superiores a 131 km e inferiores a 200 km (considerando apenas o km de ida)	Diária no Valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Trajetos iguais ou superiores a 201 km (considerando apenas o km de ida)	Diária no Valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais)